



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

**12º CONCURSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR**
GRUPO I – DIREITO PENAL E DIREITO PENAL MILITAR
PROVA SUBJETIVA: FOLHA DE CORREÇÃO/GABARITO
VALOR TOTAL: 100 pontos

Candidato nº	Nota total

I – Critérios de correção:

1. A pontuação total está condicionada à resposta completa e exaustiva, sem prejuízo da avaliação quanto à maior ou menor abrangência da resposta;
2. A omissão da incidência jurídico-penal ou omissão de fundamentação será considerada resposta incorreta;
3. Nas peças serão considerados todos os requisitos de formação.

II – 1ª Questão: Elaboração de peça de acusação (Valor – 40 pontos)

PEÇA DE ACUSAÇÃO:

Graus parciais

2.1 Requisitos de formação: (5 pontos)

2.2. Imputação do(s) fato(s) típico(s): (15 pontos)

2.3. Incidência jurídico-penal: (10 pontos)

2.4. Cota ou requerimento: (10 pontos)

III – Questões discursivas ou pareceres: (Valor 60 pontos)

2.1. 2^a. Questão: A Colaboração Premiada e a Justiça Militar. (30 pontos)

2.1.1. Introdução: - Delimitação do Problema: (5 pontos)

Breve introdução, citando a Legislação aplicável, especialmente, a Lei nº 9.807/1999, a Lei n. 12.850/2013 e Lei n. 13.491/2017.

2.1.2. Desenvolvimento: Hipóteses de solução: (15 pontos, desde que abordados pelos menos 5 dos itens abaixo.)

1. Crítica ao emprego.
2. Aplicação em qualquer fase da persecução penal, com a presença de Advogado.
3. Será Elaborada por Escrito.
4. Homologação.
5. Abertura formal do processo.
6. Juízo de valor sobre o acordo.
7. Natureza Jurídica.
8. Obtenção de Prova.
9. Direito Subjetivo do Colaborador?
10. Aplicação na Justiça Militar da União. Argumentos favoráveis ou contrários.

2.1.3. Conclusão: Fundamentação. (10 pontos)

1. Fundamentos para a aplicação ou não-aplicação.

3.1. 3^a. Questão: A aplicação do instituto do Acordo de Não Persecução Penal e a Justiça Federal (30 pontos)

3.1.1. Introdução: - Delimitação do Problema: (5 pontos)

3.1.2. Desenvolvimento: Hipóteses de solução: (15 pontos)

Defrontação de princípios:

São requisitos para a ANPP:

1. Não ser hipótese de arquivamento;
2. O crime ter sido cometido sem violência ou grave ameaça;
3. Ter pena mínima inferior à quatro anos, aplicadas as súmulas nº 243 do STJ e nº 723 do STF;
4. O agente confessar a prática do delito;
5. Que o acordo seja satisfatório e suficiente como mecanismo de prevenção e reprevação do delito.
6. Ser assistido o indiciado por Advogado;
7. Ser o Acordo (ANPP) homologado pelo Juiz.

Conclusão: Parecer conclusivo: (10 pontos)